

LEI Nº. 2530/2005, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre revogação da doação da área medindo - 138.505 m², formalizada ao Sindicato Rural de Linhares, através da Lei 2120/99, de 13/10/99, por descumprimento da obrigação de fazer prevista em seu Art. 3º, o qual, inobservado, sancionava a devolução da área ao município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a revogar através de escritura pública, a doação da área desta Municipalidade, situada nas proximidades do Aeroporto, nesta cidade, medindo 138.505 m² (cento e trinta e oito mil, quinhentos e cinco metros quadrados), tendo como confrontações: ao **Norte:** Rua Projetada, ao **Sul:** Lúcia Maria Marreiro Azevedo Lima, a **Leste:** Aeroclube de Linhares/ES; e a **Oeste:** Estrada Velha Linhares/São Mateus.

Art. 2º. A doação ao Sindicato Rural de Linhares, realizada em 13 de outubro de 1999, através da **Lei 2.120/99**, em seu Art. 3º, fez constar a obrigação de fazer a edificação no terreno em doação, as instalações definitivas do novo Parque de Exposições Agropecuárias do Município de Linhares, com recursos próprios, sob pena de devolução da área recebida para o Município. O parágrafo único do referido artigo previu o prazo fatal de 03 (três) anos para cumprimento da obrigação, podendo ser revogada sem que a Municipalidade tenha de ressarcir ou indenizar por quaisquer benfeitorias edificadas sobre o imóvel.

Art. 3º. Tendo decorrido o prazo fatal, sem que a obrigação fosse cumprida pelo beneficiário, resta ao Município de Linhares exigir o cumprimento do **Artigo 3º. da Lei 2120/99**, com a conseqüente revogação da doação procedida de forma onerosa.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder à lavratura de Escritura Pública, revogando a doação do imóvel descrito no Art. 1º. desta Lei, com amparo do Art. 555 do Código Civil, notificando ao Sindicato Rural de Linhares/ES, sobre a promulgação da presente Lei.

LEI Nº. 2530/2005.

-2-

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos